



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MENSAGEM

Senhor Presidente,

Encaminhamos aos nobres Edis projeto de Lei nº 15/2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO SALVADOR – HOSPITAL DE SALVADOR DO SUL/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto objetiva adequar o valor repassado a Associação Beneficente Hospitalar São Salvador – Hospital de Salvador do Sul/RS a fim suprir as necessidades da Associação e garantir excelência no atendimento aos Munícipes de Tupandi.

Salientamos que o Município não tem convenio com o referido hospital, sendo necessária autorização Legislativa.

O Hospital de Salvador do Sul atende inúmeros pacientes de Tupandi na média e alta complexidade, bem como, nas questões de plantão e emergência, sendo importantíssimo na garantia da qualidade e atendimento à população Tupandiense.

Em razão do exposto, encaminhamos o presente projeto para vossa análise e aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI

Aos dezoito dias do mês de março de 2021



José Hilário Junges
JOSÉ HILARIO JUNGES

Prefeito Municipal

*Recebido em 19/03/2021
Protoc. 031/21*

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 15/2021

TUPANDI, 19 DE MARÇO DE 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
HOSPITALAR SÃO SALVADOR –
HOSPITAL DE SALVADOR DO SUL/RS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com – Associação Beneficente Hospitalar São Salvador – Hospital de Salvador do Sul/RS, nos termos da minuta em anexo, que será parte integrante desta Lei, como se nela transcrita estivesse.

Art. 2º - O Município participará financeiramente do presente convênio mediante repasse mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único: A vigência do presente convênio será pelo período de 01 ano, a contar do dia 01 de março de 2021 a 01 de março de 2022, prorrogável por igual período, limitado ao total de 60 meses.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela rubrica orçamentária:

07.01 – Sec. Mun. de Saúde

10.302.0004.2201 – Saúde para Todos

3.33.90.41.00.00.00.00 – Contribuições (754).



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI

Aos dezoito dias do mês de março de 2021.

Jose Hilario Junges
JOSE HILARIO JUNGES

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



CONVÊNIO ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO SALVADOR

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TUPANDI**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Avenida Salvador n.º 1919, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 92.122.712/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ HILÁRIO JUNGES, portador da CI-RG n.º 1027978236/SSP/PC/RS, CPF n.º 181.759.020-00, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a – Associação Beneficente Hospitalar São Salvador – Hospital de Salvador do Sul/RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.706.431/0001-29, representado pelo sua presidente, Sra. Valéria Tânia Camillo Haupt, portador da CI-RG n.º _____, e do CIC n.º 361.228.580-72 doravante denominada **CONVENIADA**, autorizado pela Lei Municipal n.º _____, de ____ de _____ de _____, segundo as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O presente convênio tem por finalidade o repasse de auxílio financeiro pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA**, a fim de que possa dispor de serviços de assistência hospitalar, atendimento de urgência e emergência pela **CONVENIADA**.

Parágrafo Primeiro - As internações serão em conformidade com a legislação do Sistema Único de Saúde (SUS) e da política de saúde vigente.

Parágrafo Segundo – Todos os serviços de assistência hospitalar e manutenção dos serviços de internação clínica, cirúrgica, pediátrica e obstétrica deverão ser prestados gratuitamente à população de Tupandi, na sede de Salvador do Sul/RS;

Parágrafo Terceiro – Os serviços de urgência e emergência, deverão ser prestados gratuitamente à população de Tupandi, 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados na sede do referido hospital.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Parágrafo Quarto - Todos exames radiológicos (RX) e procedimentos, também observação, internação hospitalar até 48 horas, objetos do presente convênio, deverão ser prestados gratuitamente à população de Tupandi.

Parágrafo Quinto – Deverá ainda atender o serviço de traumatologia e ortopedia de média e baixa complexidade para os munícipes de Tupandi.

Cláusula Segunda – O MUNICÍPIO compromete-se a repassar à CONVENIADA, pela prestação dos serviços constantes do artigo anterior, a importância de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, referentes ao atendimento do objeto deste convênio.

Parágrafo Único – O Município repassará o valor constante do caput desta cláusula até o décimo dia subsequente a cada mês correspondente ao atendimento.

Cláusula Terceira – A vigência do presente convênio será de 12 meses, a contar de 01 de março de 2021 até 01 de março de 2022, podendo ser prorrogado por interesse único e exclusivo do MUNICÍPIO, pelo período de 12 meses, limitado a 60 meses.

Cláusula Quarta - A CONVENIADA sujeitar-se-á à fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente Convênio, através de servidor, previamente indicado.

Parágrafo único – Visando preservar interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste Convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 3 (três) dias úteis para resposta de qualquer das partes.

Cláusula Quinta - Mensalmente a CONVENIADA prestará contas dos recursos recebidos do MUNICÍPIO, em formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde – S.M.S. informando sobre os atendimentos prestados.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Cláusula Sexta - A contratação de todo pessoal necessário à consecução dos objetivos do presente convênio serão de inteira responsabilidade da CONVENIADA, bem como, pelos demais encargos trabalhistas e previdenciários pertinentes.

Cláusula Sétima - As despesas decorrentes do presente Convênio, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01 – Sec. Mun. de Saúde

10.302.0004.2201 – Saúde para Todos

3.33.90.41.00.00.00.00 – Contribuições (754).

Cláusula Oitava - Para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste Convênio, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Tupandi/RS, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE TUPANDI

Associação Beneficente Hospitalar São Salvador

Testemunhas